



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.635.810-9

DATA: 10/09/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 455/2026

APROVADO EM 27/08/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO TOMÉ DE SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GENERAL CARNEIRO

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/2025. Parecer favorável. Determinação à mantenedora para observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse da Escola Municipal do Campo Tomé de Souza – Ensino Fundamental, situada na Localidade Ramada, município de General Carneiro, pelo qual solicitou a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/2025.

A instituição de ensino é mantida pelo município General Carneiro e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 136, de 17/01/2017, pelo período de 08/02/2017 a 08/02/2025.

A renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais ocorreu por meio da Resolução Secretarial n.º 2164, de 29/04/2022, pelo período de 01/01/2022 a 31/12/2024.

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de General Carneiro.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva – Dein/Deduc/Seed, pelo Parecer n.º 839/2025, de 01/10/2025, manifesta-se favorável à cessação definitiva da instituição de ensino.



E-PROTOCOLO N.º 24.635.810-9

Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados na Coordenação de Documentação Escolar e no Sistema SEREWEB/CELEPAR.

Consta a informação de que a documentação dos alunos está conforme os preceitos legais e ficará a guarda e responsabilidade na Secretaria Municipal de Educação de General Carneiro.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 16/03/2026 para providências e retornou a este Conselho em 14/07/2026.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, da Escola Municipal do Campo Tomé de Souza – Ensino Fundamental, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, que altera a Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de atividades escolares de escolas do campo.

A Lei Federal n.º 9394/1996 dispõe no seu artigo 28:

Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas **será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino**, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e **a manifestação da comunidade escolar**. (grifos nossos)

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, dispõe sobre as normas de regulação, supervisão e avaliação da educação básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelo Poder Público. Por meio dos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, estabeleceu regras gerais sobre a cessação das atividades escolares.



E-PROTOCOLO N.º 24.635.810-9

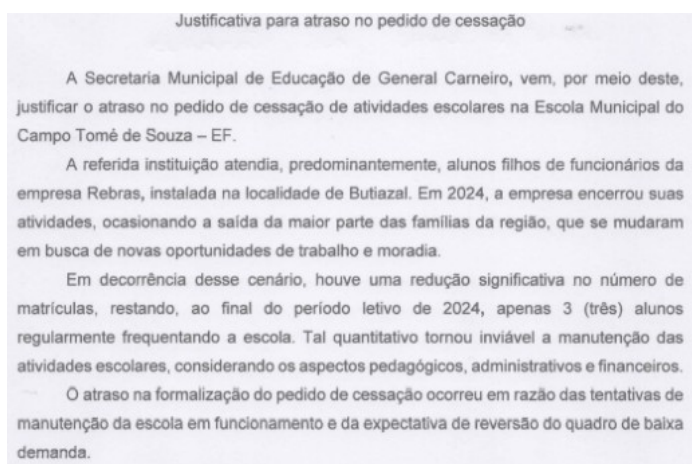
Cabe destacar o que prevê a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, no art. 80:

§ 1º O expediente referido no caput deve ser protocolado com antecedência mínima de cento e oitenta dias da data da cessação pretendida.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 16/03/2026, por ausência de informações no cronograma de turmas, de alunos residentes e/ou oriundos do campo de cada escola relacionada no mapa, complementações de informações dos Relatórios Finais e a justificativa da mantenedora da referida instituição de ensino sobre o atraso na solicitação do pedido. Retornou a este Conselho em 14/07/2026, com as solicitações atendidas.



Atendendo ao estabelecido no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo, a mantenedora prestou as seguintes justificativas e informações que foram apresentadas para o pedido:



E-PROTOCOLO N.º 24.635.810-9

a) Justificativa.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos a cessação voluntária, definitiva e simultânea das atividades da **Escola Municipal do Campo Tomé de Souza – Ensino Fundamental**, localizada na comunidade de **Ramada/Rebras**, a partir de **1º de janeiro de 2025**.

A decisão fundamenta-se em dois fatores principais:

1. **Redução significativa no número de alunos:** atualmente, há apenas **três estudantes** matriculados na localidade atendida pela escola, o que inviabiliza a continuidade das atividades pedagógicas de forma eficaz;
2. **Falta de infraestrutura adequada:** a unidade escolar não dispõe de condições necessárias para garantir um ambiente de ensino-aprendizagem com qualidade e segurança.

Diante desse cenário, entendemos que a medida é necessária e esta medida visa à melhoria da eficiência e da garantia de uma educação de qualidade para todos os alunos da rede municipal.

Em 03 de dezembro de 2024 foi realizada consulta à comunidade, conforme ata registrada, com o propósito de verificar se esta concordava com a Cessação das atividades escolares e todos os presentes, votaram favoráveis pois os alunos estão sendo atendidos na Escola Municipal Elay Conceição M da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, escola esta mais próxima, situada no Bairro São Braz há apenas 6,8 km (conforme mapa em anexo), com aspectos sociais e culturais semelhantes. Nesta escola os alunos estão tendo melhores condições de aprendizagem, já que a mesma possui melhor estrutura física e pedagógica como: turmas seriadas, biblioteca, e programas de Atividades Complementares.

Ressaltamos que há transporte escolar gratuito ofertado pela Prefeitura Municipal para o deslocamento dos alunos.

Quanto à professora que lecionava na Escola Municipal do Campo Tomé de Souza informamos que a mesma foi remanejada para a Escola Municipal Professor Irineu Gonçalves – EI EF.

A documentação relacionada à Escola do Campo Tomé de Souza e dos alunos ficarão arquivada nesta Secretaria de Educação do Município de General Carneiro.

b) Número de alunos atendidos na escola em análise por ano e série, nos últimos 10 anos:



E-PROTOCOLO N.º 24.635.810-9

Ens. Fundamental	Ano	ALUNOS MATRICULADOS											
		2014	2015	2016	1017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
	1º Ano	03	02	05	02	02	02	0	03	01	03	01	
	2º Ano	01	03	01	04	03	02	03	0	0	01	01	
	3º Ano	01	02	03	0	05	03	02	02	03	02	01	
	4º Ano	03	02	02	02	0	06	0	0	0	0	0	
	5º Ano	0	04	01	02	03	0	0	0	0	0	0	

c) Mapa



d) Estrutura Física:

ESTRUTURA FÍSICA

A Escola Municipal Do Campo Tomé De Souza – Ensino Fundamental, conta com uma sala de aula, uma cozinha, dois banheiros, uma área aberta, e também um pátio aberto sem cobertura, os móveis, como: carteiras, mesa e armários ainda estão na escola.



E-PROTOCOLO N.º 24.635.810-9

e) Diagnóstico de impacto da cessação da Escola Municipal do Campo Tomé de Souza:

A Cessação Voluntária, Definitiva e Simultânea das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Tomé de Souza - EF não causou impacto, pois considerando a distância da comunidade até a cidade que fica a aproximadamente 6,8 quilômetros, sendo que o transporte passa nessa comunidade todos os dias, e o número de alunos que moram na comunidade são apenas 3 alunos, 1 aluno de 1º ano, 1 aluno de 2º ano e 1 aluno do 3º ano, todos os alunos estão regularmente matriculados na Escola Elay Conceição de Moura da Silva – EI EF. Para as pessoas da comunidade a Cessação Temporária não afetará em suas questões sócio-culturais ou econômicas.

f) Cronograma de Turmas:

Cronograma de funcionamento para cessação da instituição

Nome da Instituição de Ensino: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO TOMÉ DE SOUZA - EF				
Município: General Carneiro			NRE: União da Vitória	
Ano	Série-Ano	Turma	Turno	Observação
1980	1º, 2º, 3º e 4º série	Única	Tarde	Multisseriado
1981	1º, 2º, 3º e 4º série	Única	Manhã	Multisseriado
1982	3º e 4º série 1º, 2º série	Única	Manhã	Multisseriado
		Única	Tarde	
1983	1º, 2º, 3º e 4º série	Única	Tarde	- Autoriza Funcionamento do Ensino de 1º Grau 1/4 Série desde 1980 pela Resolução nº 1347/1983 - Multisseriado
1984	1º, 2º, 3º e 4º série	Única	Manhã/Tarde	Multisseriado
1985	3º e 4º série 1º, 2º série	Única	Manhã	Multisseriado
		Única	Tarde	
1986	3º e 4º série 1º, 2º série	Única	Manhã	Multisseriado
		Única	Tarde	
1987	3º e 4º série 1º, 2º série	Única	Manhã	- Renovação de Aut. de Func. pela Resolução nº 4530/1987 - Multisseriado
		Única	Tarde	
1988	3º e 4º série	Única	Manhã	Multisseriado



E-PROTOCOLO N.º 24.635.810-9

	1ª, 2ª série	Única	Tarde	
1989	3ª e 4ª série	Única	Manhã	Multisseriado
	1ª, 2ª série	Única	Tarde	
1990	3ª e 4ª série	Única	Diurno	Multisseriado
	1ª, 2ª série	Única		
1991	2ª, 3ª e 4ª série	Única	Diurno	Multisseriado Ciclo Básico de Alfabetização Continuum
1992	3ª e 4ª série	Única	Manhã	Multisseriado Ciclo Básico de Alfabetização Continuum
	1ª, 2ª série	Única	Tarde	
1993	1ª e 2ª série	Única	Manhã	- Renovação de Aut. de Func. pela Resolução nº 236/1993 Ciclo Básico de Alfabetização Continuum
	3ª, 4ª série	Única	Tarde	
1994	1ª, 2ª, 3ª e 4ª série	Única	Manhã	Multisseriado Ciclo Básico de Alfabetização Continuum
1995	1ª, 2ª, 3ª e 4ª série	Única	Tarde	- Renovação de Aut. de Func. pela Resolução nº 4489/1995 Ciclo Básico de Alfabetização Continuum
1996	1ª, 2ª, 3ª e 4ª série	Única	Tarde	Multisseriado Ciclo Básico de Alfabetização Continuum
1997	1ª, 2ª, 3ª e 4ª série	Única	Tarde	Ciclo Básico de Alfabetização
1998	1ª, 2ª, 3ª e 4ª série	Única	Manhã	Multisseriado Ciclo Básico de Alfabetização
1999	1ª, 2ª, 3ª e 4ª	Única	Manhã	Multisseriado



E-PROTOCOLO N.º 24.635.810-9

	série			Ciclo Básico de Alfabetização
2000	1ª, 2ª, 3ª e 4ª série	Única	Manhã	Multisseriado Ciclo Básico de Alfabetização
2001	1ª, 2ª, 3ª e 4ª série	Única	Manhã	Multisseriado Ciclo Básico de Alfabetização
2002	1º ano do 1º ciclo 2º ano do 1º ciclo 2º ano do 2º ciclo	Única	Manhã	Multisseriado/Ciclo
2003	1º ano do 1º ciclo 2º ano do 1º ciclo 1º ano do 2º ciclo 2º ano do 2º ciclo	Única	Manhã	Multisseriado/Ciclo
2004	1º ano do 1º ciclo 2º ano do 1º ciclo 1º ano do 2º ciclo 2º ano do 2º ciclo	Única	Manhã	Multisseriado/Ciclo
2005	1º ano do 1º ciclo 2º ano do 1º ciclo 1º ano do 2º ciclo 2º ano do 2º ciclo	Única	Manhã	Multisseriado/Ciclo
2006	1º ano do 1º ciclo 2º ano do 1º ciclo 1º ano do 2º ciclo 2º ano do 2º ciclo	Única	Manhã	Multisseriado/Ciclo
2007	1º ano do 1º ciclo 2º ano do 1º ciclo 1º ano do 2º ciclo 2º ano do 2º ciclo	Única	Manhã	Multisseriado/Ciclo
2008	1º ano do 1º ciclo 2º ano do 1º ciclo 1º ano do 2º ciclo 2º ano do 2º ciclo	Única	Manhã	Renovação de Aut. de Func. pela Resolução nº 2545/2008
2008	1º ano do 1º ciclo 2º ano do 1º ciclo	Única	Manhã	Autoriza Funcionamento do Ensino Fundamental



E-PROTOCOLO N.º 24.635.810-9

	1º ano do 2º ciclo 2º ano do 2º ciclo			de 9 Anos 1/5 ANO pela Resolução nº 2359/2008 Curso organizado por Multiciclo
2009	1º ano do 1º ciclo 2º ano do 1º ciclo 1º ano do 2º ciclo 2º ano do 2º ciclo	Única Única	Manhã Tarde	Multisseriado/Ciclo
2010	1º ano do 1º ciclo 2º ano do 1º ciclo 3º ano do 1º ciclo 2º ano do 2º ciclo	Única	Manhã	Multisseriado/Ciclo
2011	1º ano do 1º ciclo 2º ano do 1º ciclo 3º ano do 1º ciclo 1º ano do 2º ciclo	Única	Manhã	Multisseriada/Ciclo
2012	1º ano do 1º ciclo 2º ano do 1º ciclo 3º ano do 1º ciclo 1º ano do 2º ciclo 2º ano do 2º ciclo	Única	Manhã	Multisseriado/Ciclo
2013	1º ano do 1º ciclo 3º ano do 1º ciclo 1º ano do 2º ciclo 2º ano do 2º ciclo	Única	Manhã	Multisseriado/Ciclo
2014	1º ano do 1º ciclo 2º ano do 1º ciclo 3º ano do 1º ciclo 1º ano do 2º ciclo 2º ano do 2º ciclo	Única	Manhã	Multisseriado/Ciclo
2015	1º ano do 1º ciclo 2º ano do 1º ciclo 3º ano do 1º ciclo 1º ano do 2º ciclo 2º ano do 2º ciclo	Única	Manhã	Cessaç�o Definitiva das Atividades Escolares relativas ao Ensino Fundamental (1ª a 4ª S�rie)
2016	1º ano do 1º ciclo 2º ano do 1º ciclo 3º ano do 1º ciclo	Única	Manhã	Multisseriado/Ciclo



E-PROTOCOLO N.º 24.635.810-9

	1º ano do 2º ciclo 2º ano do 2º ciclo			
2017	1º ano do 1º ciclo 2º ano do 1º ciclo 1º ano do 2º ciclo 2º ano do 2º ciclo	Única	Tarde	Renovação de Aut. de Func. pela Resolução nº 136/2017 Curso com organização Multiciclada e Multisseriada Credenciada para Oferta da Educação Básica pela Resolução nº 136/2017
2018	1º ano do 1º ciclo 2º ano do 1º ciclo 3º ano do 1º ciclo 2º ano do 2º ciclo	Única	Tarde	Renovação de Aut. de Func. pela Resolução nº 3064/2018 Curso com organização Multiciclada e Multisseriada
2019	1º ano do 1º ciclo 2º ano do 1º ciclo 3º ano do 1º ciclo 1º ano do 2º ciclo	Única	Tarde	Multisseriado/Ciclo
2020	2º ano do 1º ciclo 3º ano do 1º ciclo	Única	Tarde	Multisseriado/Ciclo
2021	1º ano do 1º ciclo 3º ano do 1º ciclo	Única	Tarde	Multisseriado/Ciclo
2022	1º ano do 1º ciclo 2º ano do 1º ciclo	Única	Tarde	Renovação de Aut. de Func. pela Resolução nº 2164/2022 Curso com organização Multiciclada e Multisseriada

2023	1º ano do 1º ciclo 2º ano do 1º ciclo 3º ano do 1º ciclo	Única	Tarde	Multisseriado/Ciclo
2024	1º ano do 1º ciclo 2º ano do 1º ciclo 3º ano do 1º ciclo	Única	Tarde	Multisseriado/Ciclo



E-PROTOCOLO N.º 24.635.810-9

g) Informações sobre os servidores da escola:

DECLARAÇÃO REFERENTE AOS RECURSOS HUMANOS

Declaramos que a Professora Vera Lucia De Paula que lecionava na Escola Municipal Tomé de Souza – EF foi remanejada para a Escola Municipal Professor Irineu Gonçalves – EI EF. A escola contava apenas com o trabalho dessa professora.

h) Salvaguarda da Documentação Escolar:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a documentação dos alunos da Escola Municipal do Campo Tomé de Souza - Ensino Fundamental está conforme os preceitos legais e ficará sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação .

E, por ser verdade, firmamos a presente.

No âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a desvinculação das instituições de ensino está disciplinada na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, como cessação de atividades. Posteriormente, a Lei n.º 12.960/2014 alterou a Lei n.º 9.394/1996 para fazer constar a exigência de manifestação do órgão normativo do sistema de ensino e a manifestação da comunidade escolar. Nesse sentido, segue abaixo cópia da Ata referente a reunião com a comunidade escolar sobre a cessação definitiva das atividades escolares:



E-PROTOCOLO N.º 24.635.810-9

Ota nº 04/2024

Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro, reuniram-se na escola do Campo Tené de Souza, localidade da Rebras, a secretária de educação Maria Baletti de Oliveira Telen. Keniz juntamente com a equipe pedagógica Neiza Barrida Giratto, Dulcilda Adriane Mierisch, Donazir Natel Stepbuck, professora Vera Lucic de Paula e os pais dos alunos para tratar assuntos referentes ao fechamento da escola pelo motivo de ter poucos alunos matriculados, sendo o total de quatro alunos entre a educação infantil e ensino fundamental do primeiro ao terceiro ano. Maria Baletti explicou aos pais sobre a situação da pequena quantidade de alunos, de os mesmos serem transferidos para a escola urbana, e que seria fornecido transporte escolar para eles. Entendendo a situação, os pais concordaram e aceitaram de seus filhos irem para outra escola, que é situada na cidade. Sem mais nada a tratar, eu Neiza Barrida Giratto, dato e assino a presente ata, Renata Carneiro, 03 de dezembro de 2024.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



E-PROTOCOLO N.º 24.635.810-9

Consta do processo:

- Parecer Técnico n.º 839/2025–Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

PARECER TÉCNICO N.º 0839/2025 - DEIN/ DEDUC/SEED

Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva Escola Municipal do Campo Tomé de Souza – Ensino Fundamental, Município General Carneiro do NRE União da Vitória.

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Tomé de Souza– Ensino Fundamental, Município General Carneiro do NRE União da Vitória.

Este Departamento de Educação Inclusiva, considerando que a cessação ocorre devido a baixa demanda de estudantes, reestruturação da rede municipal de ensino como apresentado na justificativa deste protocolo fls. 3 mov. 3, sendo assim **não vemos óbice** quanto à cessação definitiva Escola Municipal do Campo Tomé de Souza– Ensino Fundamental, Município General Carneiro., em consonância com a decisão do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória

Encaminhe-se à SEED/DPGE/DNE/CEF

CDE/DNE/SEED: - Manifestação da Coordenação de Documentação Escolar –

O presente protocolado trata da solicitação de Cessação da Escola Municipal do Campo Tomé de Souza – Ensino Fundamental, do Município de General Carneiro e NRE de União da Vitória.

Esta CDE/SEED informa que de acordo com o Cronograma de Funcionamento da escola, os Relatórios Finais do Ensino Fundamental, foram analisados e validados por esta CDE/SEED e se encontram assim arquivados:

Do ano 1980 até o ano 2009, os Relatórios Finais se encontram arquivados na Coordenação de Documentação Escolar.

Do ano 2010 até o ano 2024, os Relatórios Finais se encontram armazenados no Sistema SEREWEB/CELEPAR.

Informamos também que no ano 2025, não houve demanda.

- Parecer n.º 2695/2025, de 25/11/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, do qual destacamos informações que ratificam aquelas apontadas pela instituição de ensino, especialmente quanto ao planejamento para a cessação definitiva:



E-PROTOCOLO N.º 24.635.810-9

[...]

A instituição é mantida pela Prefeitura e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 136/2017, de 17/01/2017, com vigência até 08/02/2025.

As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2024, motivadas pela falta de demanda. O ensino ofertado está com o ato de renovação da autorização para funcionamento com o prazo regularizado.

A documentação escolar ficará sob a guarda da Secretaria de Educação do Município de General Carneiro, do mesmo Município sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Consta no processo manifestação da CDE/SEED, informando sobre os relatórios finais.

Pela análise do Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora, constatou-se que existem condições favoráveis para o atendimento da solicitação.

Consta no processo o Parecer Técnico n.º 839/2025 – DEIN/DEDUC/SEED. Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino, esta Relatora, acata a presente solicitação, exclusivamente para fins de cessação definitiva e simultânea da instituição de ensino em tela.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e a consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Municipal do Campo Tomé de Souza – Ensino Fundamental, município de General Carneiro, neste caso, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 01/01/2025.

A mantenedora deverá observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo, Indígenas, Quilombolas e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.



E-PROTOCOLO N.º 24.635.810-9

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 27 de agosto de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF